



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08027/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Maria da Guia Cardoso Farias

Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da servidora Maria da Guia Cardoso Farias, Telefonista, matrícula nº 10.623-2, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00362/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da servidora Maria da Guia Cardoso Farias, Telefonista, matrícula nº 10.623-2, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela reformulação dos cálculos proventuais. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **08027/10**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da servidora Maria da Guia Cardoso Farias, Telefonista, matrícula nº 10.623-2, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM.

A Auditoria em seu relatório de análise de defesa entendeu que a aposentadoria foi concedida regularmente, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela reformulação dos cálculos proventuais, merecendo o ato o competente registro.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o presente ato aposentatório.

Ex positis, voto pela concessão do competente registro, em face de sua legalidade, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator